



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT 19.^a GP N.º 205/2011

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 12.440/2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor a partir de 04/01/2012;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST, divulgada no DEJT de 29/08/2011, que regulamenta a expedição da CNDT e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do OF.TST.GP nº 561/2011, de 15/08/2011, do Ministro Presidente do C. TST, solicitando a verificação da possibilidade de autorizar o pagamento de horas extras aos servidores que venham a desempenhar tais atribuições;

CONSIDERANDO as solicitações contidas no OF.CIRC.TST.GP nº 617/2011, de 25/08/2011, do Ministro Presidente do C. TST;

CONSIDERANDO a determinação do Ministro Presidente do C. TST expressada em reunião realizada em Brasília nos dias 05 e 06/10/2011, no sentido de serem iniciados os trabalhos mesmo sem o acesso à base de dados da Recita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO, finalmente, o teor do OF.CIRC.TST.GP nº 749/2011, de 03/10/2011, do Ministro Presidente do C. TST, dirigido a todos os Juízes do Trabalho,

RESOLVEU:

Art. 1º Todas as Unidades Judiciárias em que há tramitação de processos em fase de execução deverão, a partir da efetiva disponibilidade do sistema regional de alimentação de dados, em caráter prioritário, identificar os processos em fase de execução definitiva que comportem a inclusão de devedores inadimplentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e priorizar, dentre as atividades internas, o lançamento dos dados no sistema até 3 de janeiro de 2012, em conformidade com o disposto na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do TST.

§ 1º Para facilitar os trabalhos, será disponibilizada na Intranet relação dos processos em trâmite em cada unidade judiciária, cujas condições são passíveis de cadastramento no BNDT.

§ 2º O lançamento dos dados no BNDT deverá ser realizado por meio da ferramenta de informática especificamente desenvolvida e disponibilizada pelo Serviço de Informática deste Regional, que estará disponível para alimentação a partir de **28 de novembro de 2011**.

§ 3º O lançamento de dados no BNDT deverá ser iniciado pelos processos de execução que se encontrem em tramitação e prosseguir com aqueles em arquivo provisório.

§ 4º As capas dos autos dos processos já cadastrados no sistema serão identificadas com tarja colorida, usando-se a cor amarela para os processos que possuam certidão positiva com efeito negativo e a cor vermelha para os processos com certidão negativa.

§ 5º O sistema disponibilizará relatórios de lançamento dos dados no BNDT à Corregedoria Regional para o fim de auxiliar no acompanhamento do trabalho executado pelas unidades judiciárias.

§ 6º Os parâmetros técnicos para o lançamento inicial e para a alteração superveniente de dados no sistema deverão observar a legislação e a regulamentação pertinentes

§ 7º Receberão tarja verde os outros processos que necessitem de lançamento no sistema em face da quitação do débito.

Art. 2º É imprescindível a conferência do nome ou da razão social e do CPF ou do CNPJ do devedor inadimplente com a base de dados da Receita Federal do Brasil, conforme art. 3º, § 1º, da Resolução TST nº 1470/2011.

§ 1º Obtido o acesso à base de dados da Receita Federal do Brasil, a validação dos dados se dará em lote, conforme previsto no aplicativo.

§ 2º Após o acesso à base de dados da Receita Federal do Brasil (RFB) e a respectiva adequação do aplicativo, a validação dos dados se dará no momento do cadastro.

§ 3º O número do CPF ou do CNPJ deverá ser corrigido, se necessário, no Sistema SAPJ-1, mas não a grafia do nome ou da razão social constante na base de dados da RFB (V. Ato GCGJT 21/2011, que alterou a redação do art. 30 da Consolidação dos Provimentos).

Art. 3º Os processos arquivados provisoriamente no Sistema SAPJ-1 terão seus executados inseridos de forma automática no aplicativo, na situação “Positiva”, mediante posterior validação dos dados por servidor e publicação de Edital pelo juiz da Vara.

Parágrafo único. Todos os processos na situação real “arquivo provisório” deverão ser inseridos no aplicativo, mesmo que não estejam no Sistema SAPJ-1 registrados nessa situação ou incluídos por serem anteriores à informatização, devendo os registros ser regularizados e as inclusões providenciadas.

Art. 4º Fica autorizada a execução de serviço extraordinário para cumprimento do que dispõe esta norma.

Art. 5º Em todo o Regional, ficam suspensos:

I – Durante o período de **28.11.2011 a 19.12.2011**, os prazos processuais, excetuando-se os atinentes aos pagamentos e depósitos referentes aos acordos ou execução dos processos.

II – Durante os dias **12.12.2011 a 19.12.2011**, a realização de audiências, devendo ser reagendadas aquelas já marcadas para realização neste período.

§ 1º Durante todo o período de suspensão fixado no inciso I, não funcionará o atendimento ao público, salvo para recebimento de processos, comprovação de depósitos decorrentes de acordo ou execução e fornecimento de certidões para garantia de direitos, ficando autorizada a publicação de editais.

§ 2º A suspensão das atividades também não se aplicará ao processamento das medidas urgentes, à expedição de alvarás e à prática de atos processuais relacionados ao “Leilão Nacional da Justiça do Trabalho” previsto para ocorrer em 2 de dezembro de 2011.

§ 3º O peticionamento eletrônico (e-Doc) ficará desabilitado durante todo o período de suspensão dos prazos processuais, ficando vedado o recebimento de petições para os processos em tramitação nas Varas do Trabalho da 19ª Região, salvo para os casos considerados urgentes.

Art. 6º Aplicam-se aos prazos processuais vencidos durante o período de 28.11.2011 a 19.12.2011, o disposto no art. 184, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Art. 7º Revoga-se o ATO TRT 19ª GP Nº 151/2011.

Art. 8º Este ato entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e B.I.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2011.

Original Assinado

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Presidente e Corregedora